



Handwritten signature

42

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2003

De 18 de fevereiro de 2003

Cria empregos, altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 001/2003, que instituiu o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Américo Brasiliense.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado, na Lei Complementar Municipal nº 001/2003, de 22 de janeiro de 2003, o emprego público de Professor Substituto Educação Básica II.

Art. 2º - A quantidade de vagas, o valor do vencimento e as atribuições do emprego criados por esta Lei são os constantes dos Anexos I, II e IV da Lei Complementar nº 001/2003, cuja redação fica alterada pela presente Lei Complementar.

Art. 3º - Fica acrescida alínea P, ao inciso I, § 1º, do artigo 6º da Lei Complementar nº 001/2003, para constar:

“Art. 6º -
§ 1º -
a)
b)
c)
d)
e)
f) Professor Substituto Educação Básica II.”

Art. 4º - Fica acrescida alínea P, ao artigo 8º da Lei Complementar nº 001/2003, para constar:

“Art. 8º -
a)
b)
c)
d)
e)
f) Professor Substituto Educação Básica II.”

Art. 5º - O inciso IV, do artigo 10 da Lei Complementar nº 001/2003, passa a ter a seguinte redação:

4



Abelardo

Art. 10 -

- I -
- II -
- III -

IV - Jornada de 15 (quinze) horas semanais destinadas ao emprego de Professor Substituto na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, em regime de substituição em projetos especiais de recuperação e apoio pedagógico."

Art. 6º - O Anexo I da Lei complementar nº 001/2003, fica substituído pelo Anexo I, constante da presente Lei complementar.

Art. 7º - O Anexo II, a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 001/2003, de 22 de janeiro de 2003, fica substituído pelo Anexo II constante da presente Lei.

Art. 8º - O Anexo IV e seus Sub Anexos, da Lei Complementar nº 001/2003, ficam substituídos pelos Anexos IV e Sub Anexo I e II da presente Lei.

Art. 9º - As Tabelas I, II, V e VI, do Anexo V da Lei complementar nº 001/2003, de 22 de janeiro de 2003, ficam substituídas pelas Tabelas I, II, V e VI da presente Lei

Art. 10 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marinho", aos 18 dias do mês de fevereiro de 2003 (dois mil e três).

Cleide Aparecida Berti Ginato
CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

José Alfredo Abelardo
JOSÉ ALFREDO ABELARDO
Secretário Municipal

Registrada às fls. 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 do livro competente nº 02 (dois)



Handwritten signature: BASSINIA

ANEXO I

A que se refere o Artigo 22 da Lei Complementar nº 001/2003, de 22 de janeiro de 2003.

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Classe de docentes		
Professor de Educação Infantil, Professor Substituto Educação Infantil, Professor de Educação Básica I, Professor Substituto Educação Básica I,	Concurso público de provas e títulos.	Curso superior com licenciatura de graduação plena ou curso normal em nível médio ou superior, admitindo como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.
Professor Educação Básica II, Professor Substituto Educação Básica II,	Concurso público de provas e títulos	Curso superior com licenciatura de graduação plena, com habilitação específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Classe de suporte pedagógico		
Diretor Administrativo	Nomeação em comissão	Licenciatura plena em Pedagogia com Administração Escolar ou pós-graduação na área de Educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício efetivo no magistério público ou privado.
Assessor Técnico Pedagógico	Nomeação em comissão	Licenciatura plena em Pedagogia com Administração Escolar ou pós-graduação na área de Educação e ter no mínimo 03 (três) anos de exercício efetivo no magistério público ou privado.
Diretor Adjunto	Nomeação em comissão	Licenciatura plena em Pedagogia com Administração Escolar ou pós-graduação na área de Educação e ter no mínimo 03 (três) anos de exercício efetivo no magistério público ou privado.
Supervisor de Ensino	Nomeação em comissão	Licenciatura plena em Pedagogia com administração e ou pós-graduação na área de Educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício efetivo no magistério público ou privado.



Assinado

ANEXO II

A que se refere o Artigo 7º da Lei Complementar nº 001/2003, de 22 de janeiro de 2003

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO

Professor Educação Infantil

ATRIBUIÇÕES

1. – Docência na Educação Infantil incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1 – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- 1.2 – Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
- 1.3 – Zelar pela aprendizagem dos alunos,
- 1.4 – Ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidas,
- 1.5 – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional,
- 1.6 – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- 1.7 – Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO

Professor Substituto Educação Infantil

ATRIBUIÇÕES

1. – Docência na Educação Infantil incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
- 1.1 – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
 - 1.2 – Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola,
 - 1.3 – Zelar pela aprendizagem dos alunos,
 - 1.4 – Apoiar os professores regentes de classes, nas atividades necessárias ao atendimento dos alunos,

h



6460 Jinta

1.5 - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

1.6 - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

1.7 - Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem.

1.8 - Atuar nas atividades de apoio suplementar juntamente com o professor titular da classe ou sob sua orientação;

1.9 - Substituir o regente de classe, em suas faltas eventuais e impedimentos legais;

1.10 - Colaborar na elaboração e execução da programação referente a regência de classe e atividades afins.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO

Professor Educação Básica I

ATRIBUIÇÕES

1. - Docência no Ensino Fundamental em classes de 1ª à 4ª série, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;

1.2 - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;

1.3 - Zelar pela aprendizagem dos alunos.

1.4 - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

1.5 - Ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas;

1.6 - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

1.7 - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

1.8 - Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem

67



6/10/2012

59

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO
Professor Substituto Educação Básica I
ATRIBUIÇÕES

1. – Docência no Ensino Fundamental em classes de 1ª à 4ª série, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;

1.2 – Zelar pela aprendizagem dos alunos;

1.3 – Apoiar os professores regentes de classes, nas atividades necessárias ao atendimento dos alunos;

1.4 – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

1.5 – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

1.6 – Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem;

1.7 – Atuar nas atividades de apoio suplementar juntamente com o professor titular da classe ou sob sua orientação;

1.8 – Atuar em atividades de reforço/recuperação de alunos, das classes do ensino fundamental de 1ª à 4ª série, orientado pelo professor titular da classe;

1.9 – Substituir o regente de classe, em suas faltas eventuais e impedimentos legais;

1.10 – Colaborar na elaboração e execução da programação referente à regência de classe e atividades afins.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO
Professor Educação Básica II

ATRIBUIÇÕES

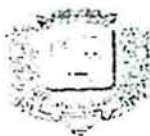
1 – Docência no Ensino Fundamental em classes de 5ª à 8ª série, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;

1.2 – Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;

1.3 – Zelar pela aprendizagem dos alunos;

h.



6860 junte

6 li

1.4 - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

1.5 - Administrar os dias letivos e horas aula estabelecidas;

1.6 - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

1.7 - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

1.8 - Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem;

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO

Professor Substituto Educação Básica II

ATRIBUIÇÕES

1. - Docência no ensino fundamental em classes de 5ª a 8ª série, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1. - Participar da elaboração da Proposta pedagógica da Escola;

1.2. - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

1.3. - Apoiar os professores regentes de classes, nas atividades necessárias ao atendimento dos alunos;

1.4. - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

1.5. - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

1.6. - Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem;

1.7. - Atuar nas atividades de apoio suplementar juntamente com o professor titular da classe ou sob sua orientação;

1.8. - Atuar em atividades de reforço/recuperação de alunos, das classes do ensino fundamental de 5ª a 8ª série, orientado pelo professor titular da classe;

1.9. - Substituir o regente de classe, em suas faltas eventuais e impedimentos legais;

4



Handwritten signature: B. B. B. B. B.

1.10. Colaborar na elaboração e execução da programação referente à regência de classe e atividades afins.

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Diretor Administrativo

ATRIBUIÇÕES

1. - Atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 - Acompanhar a elaboração e a execução da Proposta Pedagógica da Escola;

1.2 - Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista a plena realização de seus objetivos pedagógicos;

1.3 - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidas;

1.4 - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

1.5 - Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;

1.6 - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

1.7 - Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Escola;

1.8 - Acompanhar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

1.9 - Acompanhar, com o Diretor Adjunto, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;

1.10 - Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola;

1.11 - Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola, em relação aos aspectos administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

1.12 - Acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo patrimônio, pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino

Handwritten mark: 4.

**Denominação do Cargo****Diretor Adjunto****Atribuições**

1 – Atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltadas para planejamento, administração, orientação, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 – Responder pela Direção da Escola no horário que lhe é confiado;

1.2 – Substituir o Diretor Administrativo em suas ausências e impedimentos, obedecendo o seu rol de atividades;

1.3 – Assessorar o Diretor administrativo no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

1.4 – Colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, na manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;

1.5 – Ajudar no controle e recebimento da merenda escolar;

1.6 – Participar de estudos e deliberações que afetem o processo educacional;

1.7 – Colaborar com o Diretor Administrativo no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários;

1.8 – Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato;

Denominação do Cargo**Assessor Técnico Pedagógico****Atribuições**

1. – Atividades de assessoramento técnico pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltadas para planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades curriculares no âmbito escolar e junto à Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 – Orientar e coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica na unidade escolar, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do Sistema Municipal de Ensino;

1.2 – Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando sua articulação com as atividades de apoio técnico-pedagógico.



Carla Regina

33

1.3 - Acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento da programação de currículo das unidades escolares, para assegurar a eficiência do processo educativo;

1.4 - Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola em relação a aspectos pedagógicos e didáticos;

1.5 - Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índice de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

1.6 - Prestar assistência técnica e pedagógica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos para melhoria da qualidade de ensino;

1.7 - Orientar o planejamento das horas-atividade realizadas nas escolas;

1.8 - Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores e profissionais de suporte pedagógico para manter um bom nível no processo educativo;

1.9 - Assegurar o fluxo de informações entre as unidades escolares e a Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

1.10 - Interpretar a organização técnico-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino para a comunidade;

1.11 - Assessorar os Diretores de Escola no processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;

1.12 - Realizar estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação, visando garantir a qualidade e a equidade do Sistema Municipal de Ensino;

1.13 - Elaborar relatório de suas atividades;

1.14 - Assegurar material didático pedagógico a todos os docentes da sua atividade escolar;

1.15 - Articular e garantir o trabalho coletivo na escola

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Supervisor de Ensino

ATRIBUIÇÕES

4.



Barbosa

11

1. - Atividades de suporte pedagógico voltadas para supervisão, assessoramento, orientação, acompanhamento e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 - Orientar o acompanhamento, o controle e a avaliação das Propostas Pedagógicas do município de Américo Brasiliense;

1.2 - Assegurar a constante retro informação às Propostas Pedagógicas das Escolas de sua área de atuação;

1.3 - Assessorar, tecnicamente, os diretores sobre a elaboração, execução e avaliação das Propostas Pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares;

1.4 - Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico- pedagógicos, a nível inter-escolar, com a Departamento de Educação e Cultura de Américo Brasiliense;

1.5 - Analisar os dados relativos às escolas que integram a Diretoria de Educação de Américo Brasiliense e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino;

1.6 - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores;

1.7 - Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e a Departamento de Educação e Cultura de Américo Brasiliense, através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores e professores;

1.8 - Diagnosticar quanto a necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram a Diretoria de Educação de Américo Brasiliense.

1.9 - Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino;

1.10 - Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores;

1.11 - Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos;

1.12 - Assessorar a Diretoria Municipal de Educação de Américo Brasiliense em sua programação global e nas suas tarefas administrativas e pedagógicas

h.



Carla

85

ANEXO IV

A que se refere o Artigo 69 da Lei Complementar nº 001/2003, de 22 de janeiro de 2003.

SUB ANEXO I

Anexo de Enquadramento das Classes Docentes – CD

Situação Atual				Situação Nova			
Denominação	Referência	Grau Inicial	Grau Final	Denominação	Nº cargos	Referência	Faixa
Professor Educação Infantil	12	12 A 12C	12 B 12D	Professor Educação Infantil	100	2 2	I III
Professor Educação Infantil	14	14 A 14 C	14 B 14 D	Professor Educação Infantil	-	4 4	I III
Professor Substituto de Educação Infantil	12	12 A -	- -	Professor Substituto Educação Infantil	10	2 4	I I

SUB ANEXO II

Anexo de Enquadramento das Classes Docentes – CD

Situação Atual	Situação Nova			
Denominação	Denominação	Nº cargos	Referência	Tabela
Professor PEF 1	Professor Educação Básica I	60	01	II
Professor Especialista PEF 2	Professor Educação Básica II	60	01	IV
Professor Substituto PEF 1	Professor Substituto Educação Básica I	55	01	III
Professor Substituto PEF 2	Professor Substituto Ensino Básico II	20	01	VII

4



Handwritten signature

ANEXO V

A que se refere o artigo 77, da Lei complementar nº 001 de 22 de janeiro de 2003

TABELA I

Professor Educação Infantil e Professor Substituto Educação Infantil
Jornada de 24 horas semanais

Referência	Multiplicador 2,00%	FAIXAS			
		I	II	III	IV
1	102%	3,33	3,46	3,49	3,63
2	104%	3,40	3,53	3,56	3,70
3	106%	3,46	3,60	3,63	3,78
4	108%	3,53	3,67	3,70	3,85
5	110%	3,60	3,74	3,77	3,92
6	112%	3,66	3,81	3,84	3,99
7	114%	3,73	3,88	3,91	4,07
8	116%	3,80	3,94	3,98	4,14
9	118%	3,86	4,01	4,05	4,21
10	120%	3,93	4,08	4,12	4,28
11	122%	4,00	4,15	4,19	4,36
12	124%	4,06	4,22	4,26	4,43
13	126%	4,13	4,29	4,33	4,50
14	128%	4,20	4,36	4,40	4,57
15	130%	4,26	4,43	4,47	4,65
16	132%	4,33	4,50	4,54	4,72
17	134%	4,40	4,57	4,61	4,79
18	136%	4,46	4,64	4,68	4,86
19	138%	4,53	4,71	4,75	4,94
20	140%	4,60	4,77	4,82	5,01

Handwritten mark



2 35
87

Handwritten signature and initials

TABELA II

Professor Educação Infantil e Professor Substituto Educação Infantil

Jornada de 108 horas mensais

Referência	Multiplicador	FAIXAS			
	2,00%	I	II	III	IV
1	102%	359,64	373,68	376,92	392,04
2	104%	366,83	381,15	384,46	399,88
3	106%	374,03	388,63	392,00	407,72
4	108%	381,22	396,10	399,54	415,56
5	110%	388,41	403,57	407,07	423,40
6	112%	395,60	411,05	414,61	431,24
7	114%	402,80	418,52	422,15	439,08
8	116%	409,99	426,00	429,69	446,93
9	118%	417,18	433,47	437,23	454,77
10	120%	424,38	440,94	444,77	462,61
11	122%	431,57	448,42	452,30	470,45
12	124%	438,76	455,89	459,84	478,29
13	126%	445,95	463,36	467,38	486,13
14	128%	453,15	470,84	474,92	493,97
15	130%	460,34	478,31	482,46	501,81
16	132%	467,53	485,78	490,00	509,65
17	134%	474,72	493,26	497,53	517,49
18	136%	481,92	500,73	505,07	525,33
19	138%	489,11	508,20	512,61	533,17
20	140%	496,30	515,68	520,15	541,02

4.



Assinado
RG

ANEXO V

A que se refere o Artigo 77, da Lei Complementar nº 001/2003, de 22 de janeiro de 2003

TABELA V
Professor Educação Básica II, Professor Substituto de Educação Básica II e
Professor Educação Especial

Valor Hora / Aula

Referência	Multiplicador	FAIXA
		1
1	102%	R\$ 5,35
2	104%	R\$ 5,46
3	106%	R\$ 5,56
4	108%	R\$ 5,67
5	110%	R\$ 5,78
6	112%	R\$ 5,89
7	114%	R\$ 5,99
8	116%	R\$ 6,10
9	118%	R\$ 6,21
10	120%	R\$ 6,31
11	122%	R\$ 6,42
12	124%	R\$ 6,53
13	126%	R\$ 6,63
14	128%	R\$ 6,74
15	130%	R\$ 6,85
16	132%	R\$ 6,96
17	134%	R\$ 7,06
18	136%	R\$ 7,17
19	138%	R\$ 7,28
20	140%	R\$ 7,38

4.



646/11

TABELA VI
Professor Educação Básica II, Professor Substituto de Educação Básica II e
Professor Educação Especial

Dezenda 180 horas mensais

Referência	Multiplicador	FAIXA
	2,00%	I
1	102%	R\$ 963,00
2	104%	R\$ 982,26
3	106%	R\$ 1.001,52
4	108%	R\$ 1.020,78
5	110%	R\$ 1.040,04
6	112%	R\$ 1.059,30
7	114%	R\$ 1.078,56
8	116%	R\$ 1.097,82
9	118%	R\$ 1.117,08
10	120%	R\$ 1.136,34
11	122%	R\$ 1.155,60
12	124%	R\$ 1.174,86
13	126%	R\$ 1.194,12
14	128%	R\$ 1.213,38
15	130%	R\$ 1.232,64
16	132%	R\$ 1.251,90
17	134%	R\$ 1.271,16
18	136%	R\$ 1.290,42
19	138%	R\$ 1.309,68
20	140%	R\$ 1.328,94